

2017

# Normas de Funcionamento

do Mercado da Agricultura Familiar  
do centro de capacitação e comercialização  
da agricultura familiar



**CEASA-DF**

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A



# **Normas de Funcionamento**

**do Mercado da Agricultura Familiar  
do centro de capacitação e comercialização  
da agricultura familiar**



**CEASA-DF**

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A



## TÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## ***CAPÍTULO I – DA LOCALIZAÇÃO***

**ARTIGO 1°** - O Mercado da Agricultura Familiar do CCC está localizado nas dependências das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – Ceasa-DF, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 10, Lote 05, Brasília-DF.

## ***CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA***

**ARTIGO 2°** - A presente Normativa abrange o MAF e tem por objetivo regulamentar e disciplinar a comercialização no atacado e varejo, de forma que esse mercado se desenvolva harmonicamente, promovendo o equilíbrio dos interesses dos usuários do CCC.

## ***CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS***

**ARTIGO 3°** - Nos termos desta normativa, entende-se por:

I - Administração ou Concedente: ente da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no âmbito da Ceasa-DF;

II - Usuários: todos aqueles que de qualquer forma se utilizam das instalações, serviços e conveniências disponibilizados pela Ceasa-DF ou

demais concessionários, permissionários, produtores rurais e agricultores familiares;

III - Permissionário: cooperativa ou outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado detentora de permissão de uso, nos termos da legislação vigente e do respectivo contrato e identificado pela Declaração de Aptidão de Fortalecimento da Agricultura Familiar;

IV - Agricultor Familiar: é todo aquele que pratica atividade no meio rural e que atenda os requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.326 de 24 de Julho de 2006 e identificado exclusivamente pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - Mercado da Agricultura Familiar (MAF): área destinada prioritariamente às associações e cooperativas de Agricultores Familiares para comercialização de sua produção;

VI - Associação: é uma organização resultante da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos para a realização de um objetivo comum;

VII - Cooperativa: é uma forma de associação entre indivíduos que tem como objetivo uma atividade comum e que seja trabalhada de for-

ma a gerar benefícios iguais a todos os membros, os chamados cooperados;

VIII - Permissão Não Qualificada de Uso: ato administrativo caracterizado pela ocupação de espaços públicos por feiras livres, bancas de jornal e revistas, e a exploração de atividade econômica em trailers, quiosques e similares, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares na ocupação da área pública sejam removíveis e transportáveis, sendo que a precariedade do instrumento de permissão de uso possibilita, nesses casos, a remoção dos permissionários pela Administração sempre que o interesse público exigir, sem a necessidade de indenização.

IX - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP): documento de identificação da agricultura familiar que pode ser obtido tanto pelo agricultor familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

X - DAP Jurídica: documento utilizado para identificar e qualificar as formas associativas da Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR) organizadas em Pessoas Jurídicas.



## TÍTULO II

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

## ***CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DESTINAÇÃO***

**ARTIGO 4°** - A organização dos espaços do MAF será feita pela Gerência Técnica Operacional da Ceasa-DF para os segmentos: Agroindústria, Produtos Orgânicos, Produtos da Floricultura, Artesanato e Produtos Convencionais que serão devidamente identificados.

**ARTIGO 5°** - O MAF, parte integrante do Centro de Capacitação e Comercialização da Agricultura Familiar, será regido por esta Normativa e destina-se a oferecer condições para a comercialização, exclusivamente pelas organizações de agricultores familiares e seus produtos de natureza alimentícia e não alimentícia, dentre outros que venham a ser autorizados pela Gerência Técnica Operacional desde que estejam em conformidade com a legislação e normas sanitárias vigentes.

**ARTIGO 6°** - O sistema de vendas no âmbito do MAF será o de atacado e varejo em dias e áreas predeterminadas ou autorizados pela Diretoria Colegiada da Ceasa-DF.

§1° - Consideram-se vendas por atacado aquelas comercializadas de acordo com as especificações técnicas de classificação, padronização e embalagens determinadas pelos órgãos competentes.

§2° - Consideram-se vendas no varejo aquelas comercializadas em pequenas quantidades, com a venda direta ao consumidor, de produtos nos segmentos de hortifrutigranjeiros (convencional e orgânico), produtos agroindustrializados, artesanatos e produtos da floricultura.

§3° - O MAF poderá comportar outras atividades de apoio às finalidades e interesses principais, voltados para a produção, abastecimento, distribuição e comercialização.

§4° - A definição do número de bancas para cada permissionário constitui atribuição exclusiva da Administração ou Cedente.

## ***CAPÍTULO II – DO HORÁRIO***

**ARTIGO 7°** - As normas referentes aos horários serão baixadas pela Diretoria Colegiada da Ceasa-DF através de Instrução de Serviço, em comum acordo com os segmentos envolvidos e alterados sempre que houver necessidade, bem como concedidos horários excepcionais quando assim se justificar.

**Parágrafo Único** - Será estipulado horário específico de:

I - Entrada;

II - Carga e Descarga de produtos;

III - Montagem e desmontagem de bancas sob responsabilidade das organizações;

IV - Comercialização; e

V - Saída.

### ***CAPÍTULO III - DA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO***

**ARTIGO 8°** - O serviço de propaganda no âmbito da Ceasa-DF é atribuição exclusiva da Administração da empresa, observada as diretrizes estipuladas pelo Governo do Distrito Federal, podendo ceder por concessão à empresa idônea com experiência no ramo, conforme legislação em vigor.

**ARTIGO 9°** - A instalação de placas de publicidade e propaganda das organizações e produtos junto aos locais de comercialização deverão seguir os modelos e padrões estabelecidos pela Gerência Técnica Operacional da Ceasa-DF.



### TÍTULO III

# DO MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

## ***CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO***

**ARTIGO 10** - As atividades administrativas e operacionais relacionadas ao funcionamento do MAF serão orientadas, organizadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria Técnica Operacional, por intermédio da Gerência Técnica Operacional e suas unidades orgânicas, cujas atribuições são definidas no Regulamento de Mercado da Ceasa-DF, cabendo-lhe tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, além de:

I - Acolher as solicitações dos candidatos a permitidos do MAF para análise, deliberação e inclusão em lista de espera, onde o solicitante será convocado quando da disponibilidade de novas vagas;

II - Organizar e supervisionar os serviços de cadastramento das organizações de agricultores familiares;

III - Supervisionar a ocupação de áreas de comercialização em conformidade com o Regulamento de Mercado da Ceasa-DF;

IV - Fazer cumprir os horários de funcionamento estipulados pela Ceasa-DF;

V - Supervisionar os serviços de portaria, estabelecendo normas de entrada e saída;

VI – Supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza no âmbito do Mercado da Agricultura Familiar;

VII – Supervisionar as normas de tráfego e estacionamento de veículos no âmbito da Ceasa-DF, não sendo admitido o acesso de veículos de passeio na área do Mercado da Agricultura Familiar, os quais terão locais previamente destinados para esta finalidade;

VIII – Recolher as mercadorias abandonadas após o período de comercialização, nas áreas do Mercado da Agricultura Familiar e estacionamentos, guardando-as em depósito próprio, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para procura e retirada das mesmas pelos seus proprietários, após o qual serão doadas ao Banco de Alimentos;

IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões internas da Ceasa-DF quanto às medidas técnicas de higiene, fitossanitárias, de desenvolvimento sustentável, de classificação, padronização, embalagens e rotulagem de sistemas de comercialização de produtos hortigranjeiros, dentre outras, conforme legislação em vigor;

X – Determinar às organizações de agricultores familiares a retirada de produtos impróprios para o consumo;

XI – Fiscalizar práticas que venham alterar a qualidade dos produtos e o conteúdo das embalagens, em desacordo com a Instrução Normativa n° 009/2002 - SARC/ANVISA/INMETRO, ou outras que venham a substituí-las;

XII – Adotar as providências necessárias para a organização das bancas no MAF;

XIII – Além de fiscalizar os deveres e obrigações de ordem internas especificadas no Art.19 do Regulamento de Mercado da Ceasa-DF e do previsto no Art. 17 da Lei 4.900/2012, fiscalizar as seguintes proibições:

- a) Permanência de vendedores ambulantes no âmbito do MAF;
- b) Entrada e permanência de pedintes ou coletores de sobras e outros;
- c) Utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou circulação para finalidades outras que não as especificadas nesta normativa;
- d) Prestação de serviços ou comercialização no âmbito do MAF, por pessoas não autorizadas, que estarão sujeitas à retenção do produto, sem direito a indenização de qualquer espécie;

XIV – Devidamente autorizado pela Administração, acompanhar as aplicações, por agentes

externos, de questionários e pesquisas que envolvam os agricultores, suas organizações e o público em geral nas instalações do MAF.

## ***CAPÍTULO II - DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO***

**ARTIGO 11** - As dependências e instalações do Mercado da Agricultura Familiar destinam-se a possibilitar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios e não alimentícios, agroindústrias, produtos da floricultura de produção própria dos agricultores familiares participantes das organizações que venham a ser autorizados pela Diretoria Técnica Operacional.

## ***CAPÍTULO III - DO DIREITO DE USO***

**ARTIGO 12** - Consideram-se aptos a concorrer por espaços no MAF, bem como obter a permissão necessária, as organizações formais de agricultores familiares, como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado identificadas pelo PRONAF.

§1º - Para as organizações de agricultores familiares quando da comercialização de suas produções no MAF, será obrigatória a apresentação da Declaração da Produção Agrícola de cada integrante do grupo permissionário que esteja comercializando e emitida pelas entidades credenciadas para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, devida-

mente atualizadas, sendo vedada a comercialização de produtos que não constem na referida declaração, estando sujeito à fiscalização por servidores da Ceasa-DF.

§2º - A relação entre as organizações de agricultores familiares e a Ceasa-DF se estabelece por meio de Permissão Não Qualificada de Uso para comercialização no MAF.

§3º - A permissão é a título precário, pessoal e intransferível.

§4º - Os elementos para qualificação das organizações de agricultores familiares são definidos pela Portaria nº 21, de 27 de março de 2014 do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**ARTIGO 13** - O permissionário do MAF poderá ter sua área ou banca reduzida se comprovada a subutilização do espaço ocupado pela organização, baseado em informações técnicas.

**Parágrafo Único** - Quando comprovadamente for constatada pela Gerência Técnica Operacional da Ceasa-DF que o volume comercializado não seja correspondente à área ocupada, poderá inclusive ocorrer o remanejamento para outro local compatível, se tal medida for proposta e aconselhada por razões técnicas, ou ainda, para o melhor aproveitamento das instalações do pavilhão.

## ***CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO***

**ARTIGO 14** - A Gerência Técnica Operacional manterá o cadastro completo e atualizado, onde constarão todos os dados necessários à adequada identificação das organizações de agricultores familiares do MAF, bem como dos que aguardarem em lista de espera.

**ARTIGO 15** - Para o cadastro das organizações de agricultores familiares interessadas em comercializar no MAF serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - Declaração de produção agrícola fornecida por entidade credenciada prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, contendo nº DAP, além de outras informações as culturas em produção, estimativa do volume de produção, área cultivada, estimativa do período de colheita para cada cultura;

II - Cópia autenticada em cartório do Estatuto Social adequada ao Código Civil em pleno prazo de vigência, registrado na junta comercial no caso de cooperativas, ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações;

III - Cópia autenticada em cartório da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização, em pleno prazo de vigência registrado na junta comercial no caso de cooperativas, ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas no caso de associações, caso sejam atas distintas deverão ser apresentadas as duas;

IV – Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da organização;

V – 02 (duas) fotografias 3X4 recentes do representante legal da organização;

VI – Cópia do comprovante de residência e/ou comercial da organização ou do representante legal;

VII – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), no caso de (DAP Jurídica) com a respectiva lista de agricultores com DAP disponível no seguinte endereço eletrônico <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>.

**Parágrafo Único** - A atualização do cadastro de todas as organizações será feita anualmente.

**ARTIGO 16** - A Gerência Técnica Operacional concederá as organizações de agricultores familiares o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação necessária à confecção e atualização do cadastro.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dos prazos estipulados para entrega da documentação no recadastramento implicará na aplicação das sanções previstas nesta normativa, bem como ao disposto no Regulamento de Mercado da Ceasa-DF.

## ***CAPÍTULO V – DA COMERCIALIZAÇÃO***

**ARTIGO 17** – A manutenção ou cancelamento da permissão não qualificada de uso das áreas cedidas estarão sujeitas ao cumprimento da presente normativa.

**ARTIGO 18** – O sistema de comercialização no MAF compreendem as operações de venda da produção das organizações de agricultores familiares das mercadorias introduzidas no local.

**ARTIGO 19** – A exposição das mercadorias será realizada dentro nas normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à rotulagem, origem, classificação, padronização, conservação e embalagem dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

**ARTIGO 20** – Não será permitida a ocupação de área destinada ao trânsito, estacionamento de veículos e movimentação de pessoas ou carrinhos, para exposição e manipulação de mercadorias e outros objetos, exceto quando expressamente formalizado e autorizado pela Diretoria Técnica Operacional da Ceasa-DF.

**ARTIGO 21** – As vendas serão realizadas mediante livre negociação entre compradores e vendedores, o mesmo ocorrendo com as formas de pagamento.

**ARTIGO 22** – Os preços das mercadorias, no setor de atacado e de varejo estabelecer-se-ão pela lei da oferta e da procura.

**ARTIGO 23** – É proibida a venda de mercadorias que não sejam produzidas diretamente pelos próprios agricultores familiares pertencentes às organizações de agricultores familiares que comercializam no MAF e que possuam a permissão não qualificada de uso.

§1º - A comercialização no MAF só poderá ser feita por organizações de agricultores familiares, não sendo permitida a comercialização individual.

§2º - Todos os agricultores familiares pertencentes a uma determinada organização tem direito a comercialização de seus produtos na respectiva banca destinada ao uso de seus associados/cooperados;

§3º - As mercadorias não comercializadas durante o período normal de funcionamento no MAF deverão ser retiradas, não sendo admitida a permanência de produtos no local.

**ARTIGO 25** – A comercialização no MAF deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – As organizações de agricultores familiares deverão se cadastrar previamente nos termos do disposto no Artigo 16 desta normativa;

II – Não será admitida, em nenhuma hipótese, a utilização das plataformas de carga, descarga e estacionamentos para exposição e venda de produtos;

III – Não será admitida a comercialização no MAF, sob pena de perda do espaço, de produtos oriundos do setor atacadista permanente da Ceasa-DF;

IV – Não será permitido o empilhamento de caixas fora do espaço das bancas, sendo proibida ainda a circulação de carrinhos no interior do MAF;

V – Para as operações que requerem pesagens deverão ser utilizadas balanças devidamente aferidas e lacradas pelo órgão competente;

VI – Todos os produtos deverão estar adequadamente identificados conforme consta no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

VII – A paralisação das atividades das organizações de agricultores familiares por período superior a 30 (trinta) dias corridos, sem causa justificável, estará sujeita ao cancelamento da Permissão Não Qualificada de Uso;

VIII – A montagem das bancas e arrumação dos produtos deve ser finalizada antes do início da comercialização no varejo e no atacado.

## ***CAPÍTULO VI – DA DEVOLUÇÃO***

**ARTIGO 26** – As organizações de agricultores familiares, portadoras de permissão não qualificada de uso, não poderão a título algum, sublocar ou ceder no todo ou em parte o objeto da permissão de uso, assim como acobertar a comercialização e presença de pessoas não autorizadas no âmbito do MAF, sob pena de cassação da referida permissão.

**ARTIGO 27** – Em se tratando de encerramento das atividades ou desistência da comercialização das organizações de agricultores familiares no MAF, à referida organização deverá realizar a devolução do espaço concedido à Gerência Técnica Operacional da Ceasa-DF para os encaminhamentos cabíveis, cancelamento da permissão junto à Seção de Faturamento e a concessão do espaço a um novo beneficiário.

#### TÍTULO IV

## DA ORDEM INTERNA

### ***CAPÍTULO I - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES***

**ARTIGO 28** - São deveres e obrigações das organizações de agricultores familiares, além do estipulado no Regulamento de Mercado da Ceasa-DF e na Lei n° 4.900/2012:

I - Fornecer todas as informações solicitadas pelos Técnicos em Comercialização e Orientadores de Mercado da Ceasa-DF, no que se refere à quantidade, origem, tipos e preços e outras informações pertinentes dos produtos comercializados, permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;

II - Acatar as determinações da Ceasa-DF quanto ao previsto no Regulamento de Mercado, nas Resoluções, Instruções Normativas e de Serviço e legislações pertinentes;

III - Apresentar na Portaria de Acesso ao Mercado da Ceasa-DF, a Nota Fiscal das mercadorias em conformidade com a legislação vigente, entregando uma das vias ou o Romaneio de Entrada com todos os campos preenchidos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração omissão ou falsidade das informações contidas nos citados documentos.

## ***CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES***

**ARTIGO 29** - Além das proibições de ordem interna previstas no Regulamento de Mercado e na Lei n° 4.900/2012, são vedadas as organizações de agricultores familiares do MAF:

I – Conservar material inflamável e/ou explosivo;

II – Acender fogo e queimar fogos de artifício;

III – Lavar as dependências com substância de natureza corrosiva;

IV – Abandonar detritos ou produtos avariados nas próprias dependências ou vias públicas;

V – Servir-se de autofalantes ou qualquer outro sistema de chamariz que possa intervir no desenvolvimento normal das operações gerais e particulares dos demais usuários;

VI – Estacionar veículos de qualquer espécie em local onde possam obstruir ou dificultar o tráfego;

VII – Trafegar no âmbito do Mercado da Ceasa-DF, e outras áreas internas, com velocidade superior a 40 km/h, na contramão, bem como descumprir a sinalização de trânsito;

VIII – Manipular produtos nas áreas de tráfego e estacionamento;

IX – Desrespeitar, agredir ou intimidar funcionários da Ceasa-DF que estiverem no exercício das suas atribuições/funções;

X – Comercializar produtos que não constem na Declaração de Produção emitida pelo órgão competente;

## TÍTULO V

# DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

## ***CAPÍTULO I - DAS TARIFAS***

**ARTIGO 30** – Todas as permissões outorgadas pela Ceasa-DF estarão sujeitas ao pagamento de tarifa de ocupação, fixada na tabela de tarifas da empresa.

**Parágrafo Único** – Competirá à Diretoria Colegiada da Ceasa-DF fixar e determinar através de Instrução de Serviço, a cobrança de todas as tarifas e serviços no âmbito da Ceasa-DF, após aprovação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 31** - Além da tarifa de ocupação, as organizações de agricultores familiares são responsáveis pelo pagamento do rateio das despesas comuns, proporcionalmente a área por elas utilizada, necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção do complexo da Ceasa-DF.

**ARTIGO 32** - O vencimento mensal para os débitos decorrentes das tarifas de uso e de serviços do MAF dar-se-á até o 5º (quinto) dia do mês corrente, devendo o pagamento ser efetuado nas agências bancárias indicada pela Ceasa-DF, sob pena de multa sobre o valor devido, além de tarifas de permanência e outras cartórias.

**Parágrafo Único** - Na existência de pendências financeiras junto a Ceasa-DF, as organizações de agricultores familiares serão comunicadas por escrito da situação para regularização dos débitos conforme Instrução Normativa em vigor.



## TÍTULO VI

# PENALIDADES

## ***CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES***

**ARTIGO 33** – As organizações de agricultores familiares que descumprirem as normas constantes na normativa, no Regulamento de Mercado da Ceasa-DF, na Lei n° 4.900/2012 e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Aplicação de Multa equivalente a 01 (uma) Tarifa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da Ceasa-DF, equivalente à totalidade da área ocupada;

III – Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;

IV – Apreensão do produto ou equipamento;

V – Cassação da permissão não qualificada de uso;

**§1º** - Compete à Gerência Técnica Operacional a aplicação das penalidades previstas nesta normativa.

**§2°** - As penalidades constantes nos incisos II, III e IV serão de competência exclusiva da Diretoria Técnico-Operacional da Ceasa-DF.

**§3°** - A exclusão definitiva do usuário só poderá ser efetivada, mediante aprovação do Presidente, após constatação de falta grave ou reincidente obtida através de processo disciplinar, instaurada pela Presidência da Ceasa-DF.

## TÍTULO VII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

## *CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**ARTIGO 34** - A Presidência da Ceasa-DF, sob anuência da Diretoria Colegiada baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários, de acordo com a sua competência, para o funcionamento do MAF, os quais farão parte integrante da presente Normativa com a mesma força disciplinar.

**ARTIGO 35** - Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento desta Normativa.

**ARTIGO 36** - Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Ceasa-DF.

**ARTIGO 37** - As comunicações a serem feitas às organizações de agricultores familiares-considerar-se-ão efetivadas mediante a adoção de uma das seguintes providências:

I - Entrega de comunicados aos associados/cooperados nas organizações;

II - Distribuição de comunicado na Portaria Central.

**ARTIGO 38** - As normas e procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa serão aplicados em consonância com o Regulamento de Mercado da Ceasa-DF.

**ARTIGO 39** - Esta Normativa entrará em vigor a partir da data de assinatura.

Brasília-DF, junho de 2017.

**JOSÉ DEVAL DA SILVA**

Presidente



**CEASA-DF**

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A





**CEASA-DF**

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A

SIA Sul Trecho 10 Lote n.º 05

CEP 71208-900 - Brasília/DF

**Telefone:** 61 3363.1212 - FAX 61 3361 8221

**E-mail:** ceasa-df@ceasa-df.org.br